



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

Campo	Conteúdo
Apresentação	Termo de Referência elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar SEI nº 141576042, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023 e do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.
Modalidade	Contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — art. 74, III, alínea "f", c/c §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 48.820/2023.
Órgão Contratante	Secretaria de Estado de Defesa Civil / Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro — SEDEC/CBMERJ.
Órgão Gerenciador	Não se aplica (contratação direta, sem Sistema de Registro de Preços).
Prazo da Ata	Não se aplica.
Prazo do Contrato	6 (seis) meses , contados da divulgação do extrato no PNCP (art. 94 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021).
Objeto	Contratação de treinamento presencial, na modalidade InCompany (turma fechada e exclusiva), intitulado " Planejamento, ETP e TR com uso de Inteligência Artificial ", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas , para até 40 (quarenta) militares da SEDEC/CBMERJ, na cidade do Rio de Janeiro.
Valor Global Estimado	R\$ 135.130,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta reais).
Condições de Pagamento	Parcela única , em até 30 dias contados da data final do período de adimplemento , emitida após a execução integral do objeto. Não haverá pagamento antecipado.
Regime de Execução	Execução por escopo , em item único , sob o regime de preço global , com execução integral e indivisível.
Anexos	Mapa de Riscos SEI nº 141576063; proposta comercial e documentação de habilitação e qualificação técnica acostadas aos autos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, na modalidade presencial **InCompany**, em turma fechada e exclusiva, intitulado "**Planejamento, ETP e TR com uso de Inteligência Artificial**", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, destinado a até 40 (quarenta) militares do Eixo Logístico da SEDEC/CBMERJ, a ser

realizado na cidade do Rio de Janeiro, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", c/c §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

1.1. Justificativa da contratação

1.1.1. A Lei nº 14.133/2021 atribuiu à fase preparatória papel central no êxito das contratações, exigindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com conteúdo mínimo definido em lei (art. 6º, XXIII, e art. 18, § 1º), regulamentados no âmbito estadual pelo Decreto nº 48.816/2023. Cabe à alta administração promover a gestão por competências dos agentes que atuam nessas funções (art. 7º, caput) e zelar pela governança das contratações (art. 11, parágrafo único).

1.1.2. Conforme apurado no item 2 do ETP, deficiências nos artefatos de planejamento — descrição insuficiente da necessidade, estimativas de quantidades e preços sem memória de cálculo e justificativas frágeis da solução escolhida — vêm gerando diligências, retrabalho, devoluções pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno e atrasos na conclusão dos processos, com repercussão direta no abastecimento das unidades operacionais e de saúde da SEDEC/CBMERJ.

1.1.3. Soma-se a isso a crescente adoção de ferramentas de inteligência artificial na elaboração de documentos administrativos. Usadas sem domínio técnico, essas ferramentas trazem riscos de informações imprecisas, fundamentação inadequada e inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados, o que torna necessária capacitação específica para seu uso seguro e eficiente.

1.1.4. A contratação destina-se a capacitar os militares do Eixo Logístico na elaboração dos artefatos da fase preparatória, incluindo o uso responsável de inteligência artificial, abrangendo requisitantes, equipes de planejamento, agentes de contratação, assessoria jurídica e controle interno, com os seguintes objetivos:

a) elevar a qualidade técnica do DFD, do ETP e do TR produzidos pelo órgão; b) reduzir diligências, retrabalho e o tempo de tramitação dos processos; c) ampliar o quadro de agentes aptos, viabilizando a segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); d) aumentar a segurança jurídica das contratações perante os órgãos de controle.

1.1.5. A opção pelo formato **InCompany**, em detrimento da inscrição em eventos abertos, do ensino a distância e do formato híbrido, encontra-se técnica e economicamente justificada no item 4.1 do ETP, em razão da personalização do conteúdo à realidade normativa do Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 48.816/2023, sistema SIGA e modelos de ETP e TR estaduais), da escala e uniformização de entendimentos, da economicidade, da aderência ao calendário operacional e da prática supervisionada.

1.2. Instrumentos de planejamento

1.2.1. A presente contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual — PCA 2026**,
Id PCA PNCP nº **42498600000171-0-000007/2026**, disponível em
<https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2026/7>, cujo relatório encontra-se acostado aos autos sob o índice 141934091.

1.2.2. O item do PCA que ampara esta contratação está vinculado à unidade gestora responsável pela execução dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, havendo plena correspondência entre o planejamento da contratação e a fonte que a financiará, conforme item 11 do ETP.

1.2.3. Os recursos estão pactuados no Plano de Aplicação "Melhoria da Qualidade de Vida" (MQV/2025), cujas ações contemplam a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Corporação.

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.3.1. Há disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 135.130,00** (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta reais), valor que corresponde exatamente ao da contratação e é suficiente para cobri-la integralmente.

1.3.2. A despesa será custeada com recursos do **Fundo Nacional de Segurança Pública — FUSP**, Fonte de Recurso **2.713.224**, detalhamento da **Fonte 102**, conforme **Resolução FUSP/SEDEC nº 23**, publicada no DOERJ de 20/05/2026.

1.3.3. Classificação orçamentária:

Campo	Conteúdo
Programa de Trabalho	Será preenchido pela DGAF/COOEO na Nota de Compromisso e Bloqueio
Natureza da Despesa	33903916 — Serviços Técnicos Científicos e de Pesquisa
Fonte	102 (FR 2.713.224)

1.3.4. A Coordenação de Execução Orçamentária da SEDEC promoverá a emissão da Nota de Compromisso/Bloqueio e a declaração de adequação da despesa, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, previamente à autorização da contratação.

1.3.5. O empenho será emitido no exercício de **2026**, considerando que o pagamento poderá ocorrer em 2027, conforme item 17, alínea "e", do ETP.

1.4. Classificação do serviço da contratação

1.4.1. O objeto classifica-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, na espécie *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, nos termos do art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. Não se trata de serviço comum, uma vez que seu resultado depende da transmissão de conhecimento especializado, da experiência prática do instrutor e da metodologia de ensino adotada, e não da mera execução de tarefas padronizáveis, razão pela qual é inviável estabelecer critérios objetivos de julgamento entre profissionais ou empresas notoriamente especializados.

1.4.3. O serviço é prestado **por escopo** (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021), em **item único**, sob o regime de **preço global**, com execução integral e indivisível, não havendo previsão de alocação de mão de obra com dedicação exclusiva.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

(art. 17, III, do Decreto nº 48.816/2023)

2.1.1. Prestação de serviço de treinamento presencial, na modalidade InCompany, em turma fechada e exclusiva da SEDEC/CBMERJ, com as seguintes características mínimas:

Elemento	Especificação
Título do curso	Planejamento, ETP e TR com uso de Inteligência Artificial
Modalidade	Presencial, InCompany (turma fechada e exclusiva)
Carga horária	24 (vinte e quatro) horas
Participantes	Até 40 (quarenta) militares da SEDEC/CBMERJ
Local	Cidade do Rio de Janeiro/RJ, em espaço fornecido pela contratada
Período de realização	15, 16 e 17 de dezembro de 2026
Instrutor	Profissional cuja notória especialização fundamentou a inexigibilidade
Conteúdo programático	Conforme proposta comercial acostada aos autos (SEI nº 141934095), observado o item 2.2.4

2.1.2. O fornecimento compreende, sem ônus adicional à Contratante:

a) instrutor comprovadamente qualificado, nos termos do item 4.2 deste Termo; b) transporte, hospedagem e alimentação do instrutor e da equipe de apoio; c) local de realização do curso e toda a logística de organização; d) recursos audiovisuais necessários à execução do treinamento; e) material didático exclusivo; f) coffee break e almoço para os participantes, nos três dias de treinamento; g) emissão de certificado de conclusão; h) emissão da nota fiscal de prestação de serviço.

2.1.3. Todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos incidentes, estão compreendidos no valor global da contratação.

2.1.4. Da especificação conforme catálogo eletrônico de padronização

(art. 17, III, "a", do Decreto nº 48.816/2023; art. 6º, LI, e art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

2.1.4.1. O Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística do Estado do Rio de Janeiro, disponível em <https://redelog.rj.gov.br/redelog/catalogo-eletronico-de-padronizacao-de-logistica-do-estado-do-rio-de-janeiro/>, dispõe exclusivamente sobre a contratação de **serviços terceirizados de apoio técnico e operacional, brigada de incêndio, limpeza predial e vigilância patrimonial**.

2.1.4.2. O objeto ora pretendido — **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual — não se enquadra em nenhuma das categorias acima, inexistindo, portanto, item padronizado no referido catálogo apto a suprir a demanda desta Administração.

2.1.4.3. Diante dessa ausência, e na forma do § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, que admite a especificação por outros meios mediante justificativa, o item a ser contratado encontra-se descrito conforme o **catálogo eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Governo do Estado do Rio de Janeiro — SIGA-RJ**, sob o **ID 59465, Código do Item 0335.007.0002** — "Participação em Seminários", unidade de fornecimento **SERVIÇO**, conforme Quadro 1 do item 2.3.1 deste Termo.

2.1.4.4. A especificação assim adotada observa os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança exigidos pelo art. 17, III, "a", do Decreto nº 48.816/2023, e não contém exigências que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

2.2. Disposições gerais

2.2.1. O objeto é **indivisível** e será executado em turma única, de forma contínua, ao longo de três dias consecutivos.

2.2.2. O treinamento deverá ser ministrado **pelo profissional cuja notória especialização fundamentou a inexigibilidade**, sendo **vedada** sua substituição por profissional distinto, sob pena de descaracterização do fundamento da contratação direta, nos termos do **art. 74, § 4º**, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Eventual impossibilidade absoluta e devidamente comprovada de o instrutor indicado ministrar o treinamento deverá ser comunicada à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, hipótese em que a Administração poderá, a seu exclusivo critério, remarcar a data ou promover a extinção do contrato, sem ônus.

2.2.4. O conteúdo programático deverá ser **adaptado à realidade normativa e operacional do Estado do Rio de Janeiro**, contemplando o Decreto Estadual nº 48.816/2023, o sistema SIGA e os modelos de ETP e TR adotados pela Administração estadual, com utilização de casos práticos da própria Corporação.

2.2.5. As datas de realização poderão ser alteradas em comum acordo entre as partes, mediante **apostilamento**, sem alteração do valor contratado.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1. O objeto será contratado em **item único**, conforme quadro:

Quadro 1 — Identificação do item

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	0335.007.0002	59465	PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS — Inscrição de servidor para participação em treinamento presencial InCompany "Planejamento, ETP e TR com uso de Inteligência Artificial", carga horária de 24 horas,	SERVIÇO	1	R\$ 135.130,00	R\$ 135.130,00

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			turma fechada de até 40 participantes, na cidade do Rio de Janeiro, incluídos instrutor, material didático, local, recursos audiovisuais, coffee break, almoço e certificação				

2.3.2. Memória de cálculo (art. 17, III, "c", do Decreto nº 48.816/2023)

2.3.3. O quantitativo de **40 (quarenta) vagas** corresponde à capacidade máxima da turma ofertada pela contratada e foi definido a partir do público-alvo que atua na fase preparatória das contratações da SEDEC/CBMERJ — requisitantes, equipes de planejamento, agentes de contratação, assessoria jurídica e controle interno —, conforme item 7 do ETP.

2.3.4. Por se tratar de turma fechada com **preço global**, o valor da contratação **não se altera** em função do número efetivo de participantes presentes, observado o limite máximo de 40 (quarenta).

2.4. Informações complementares

2.4.1. A Administração indicará nominalmente os até 40 participantes, priorizando os militares que atuam na fase preparatória das contratações, e providenciará sua liberação das escalas e atividades nos dias do curso.

2.4.2. Para as atividades práticas com inteligência artificial serão utilizados **equipamentos institucionais**, sempre que disponíveis, não havendo necessidade de aquisição, conforme item 10 do ETP.

2.4.3. A lista de presença será controlada pela contratada e entregue à fiscalização ao final de cada dia de treinamento.

2.4.4. Os certificados de conclusão serão emitidos aos participantes que atingirem **frequência igual ou superior a 75%** da carga horária total, mediante entrega da lista de presença.

2.5. Definição da natureza

2.5.1. Condições gerais

2.5.1.1. A natureza do serviço é caracterizada como **por escopo**: a contratada obriga-se a realizar serviço específico e determinado, dentro de período de tempo definido, extinguindo-se o contrato com a conclusão do objeto e o respectivo recebimento definitivo.

2.5.1.2. Não haverá **previsão de alocação de mão de obra** com dedicação exclusiva, nem transferência de responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal à Contratante (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

2.5.1.3. Não se trata de serviço contínuo, razão pela qual não se aplicam os institutos da prorrogação por interesse da Administração nem da repactuação.

2.5.2. Condição de fornecimento do serviço

(art. 17, IV, alíneas "c" e "d", do Decreto nº 48.816/2023)

2.5.2.1. Local de execução: cidade do Rio de Janeiro/RJ, em espaço com infraestrutura adequada fornecido pela contratada, conforme proposta 141934095, previamente comunicado e aprovado pela fiscalização com antecedência mínima de 05 dias da data de início.

2.5.2.2. Prazo de execução: 15, 16 e 17 de dezembro de 2026, em 3 (três) dias consecutivos, totalizando 24 horas-aula.

2.5.2.3. Início da execução: contado da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, observadas as datas acima.

2.5.2.4. Manutenção e assistência técnica: não se aplica, por não haver fornecimento de bens, equipamentos ou sistemas que demandem manutenção ou suporte posterior. A contratada permanece responsável pela emissão e eventual retificação dos certificados de conclusão pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.5.2.5. O objeto será executado de forma **integral e única**, não havendo entrega parcelada, e o pagamento ocorrerá após o término do treinamento e o recebimento definitivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de treinamento presencial, na modalidade InCompany, com carga horária de 24 horas, destinado a turma exclusiva de até 40 militares da SEDEC/CBMERJ, na cidade do Rio de Janeiro, ficando a contratada responsável pelo instrutor, pelo material didático, pelo local, pela alimentação, pelos recursos audiovisuais e pela certificação dos participantes, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

3.1. Justificativa para o não parcelamento

(art. 17, IV, "a", do Decreto nº 48.816/2023; art. 40, § 2º, e art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

3.1.1. Embora o parcelamento seja princípio das licitações de serviços (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021) e orientação consolidada na Súmula nº 247 do TCU, ele não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso no presente caso. Registre-se que o art. 40, § 2º, da mesma Lei — referido pelo art. 17, IV, "a", do Decreto nº 48.816/2023 — disciplina o parcelamento no âmbito das compras, aplicando-se aos serviços o regime do art. 47.

3.1.2. Sob o aspecto técnico, o treinamento constitui objeto indivisível: os módulos — inteligência artificial, DFD e PCA, ETP e TR — formam conteúdo encadeado, conduzido por um mesmo instrutor, para uma turma única, ao longo de três dias consecutivos. A divisão entre fornecedores distintos comprometeria a coerência pedagógica e a responsabilidade técnica pelo resultado (art. 47, § 1º, I).

3.1.3. Sob o aspecto econômico, o formato InCompany dilui custos fixos entre todos os participantes. O fracionamento eliminaria essa economia de escala e elevaria o custo administrativo de gerir múltiplos contratos (art. 47, § 1º, II).

3.1.4. A contratação será realizada em **item único**, com execução integral do objeto.

3.2. Duração do contrato

(art. 17, IV, "b", do Decreto nº 48.816/2023)

3.2.1. O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da **divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP**, nos termos do **art. 105 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3.2.2. O prazo é suficiente para a execução do objeto, a emissão da nota fiscal, o pagamento e eventual remarcação do treinamento.

3.2.3. Por se tratar de contrato **por escopo** (art. 6º, XVII), a vigência será **automaticamente prorrogada** caso o objeto não seja concluído no período previsto, nos termos do **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

3.3. Reajuste de preços

3.3.1. Repactuação

3.3.1.1. Não se aplica. O objeto não se enquadra como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo planilha de custos e formação de preços vinculada a acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.3.2. Reajuste em sentido estrito

3.3.2.1. Em atenção ao **art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a previsão de índice de reajustamento **independentemente do prazo de duração do contrato**, fica desde já estabelecido como índice o **IPCA/IBGE**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

3.3.2.2. Não haverá, contudo, reajuste efetivo, uma vez que a vigência contratual é de 6 (seis) meses e a execução do objeto, a emissão da nota fiscal e o pagamento ocorrerão em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, não se implementando o interregno mínimo exigido para a incidência do reajuste.

3.4. Garantia

(art. 17, V, "a", do Decreto nº 48.816/2023)

3.4.1. Não será exigida garantia contratual. Analisado o caso concreto, esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia, em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade, de execução concentrada em três dias, com **pagamento integral posterior à execução do objeto**, o que reduz ao mínimo o risco financeiro para a Administração.

3.4.2. A inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir procedimentos administrativos que retardariam a contratação.

3.4.3. Fundamentação legal: art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a garantia como **faculdade** da Administração.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

(Decreto Estadual nº 43.629/2012)

3.5.1. O objeto não gera impacto ambiental significativo. Ainda assim, em observância aos critérios de sustentabilidade ambiental do **art. 2º, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 43.629/2012** — minimização da geração de resíduos, destinação final ambientalmente adequada e racionalização do uso de matérias-primas —, e à faculdade do **art. 15** do mesmo Decreto, que autoriza a exigência de outras práticas de sustentabilidade desde que tecnicamente motivadas, a contratada deverá:

a) priorizar material didático e certificados em **formato digital**, reduzindo o consumo de papel; b) **reduzir o uso de descartáveis** no serviço de alimentação (coffee break e almoço), privilegiando louça, utensílios reutilizáveis e recipientes retornáveis; c) promover a **separação dos resíduos recicláveis** gerados durante o evento e sua destinação ambientalmente adequada, preferencialmente a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, na forma do **art. 6º, IV**, do Decreto Estadual nº 43.629/2012; d) adotar medidas para **evitar o desperdício de água tratada**, na forma do **art. 6º, II**, do mesmo Decreto.

3.5.2. Não se aplica a exigência do art. 6º, III, do Decreto Estadual nº 43.629/2012 — programa interno de treinamento de empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia e água e da produção de resíduos sólidos —, por inexistir alocação de mão de obra e por ser a execução concentrada em três dias consecutivos.

3.5.3. As práticas previstas no item 3.5.1 guardam correspondência e complementam com o item 18 do ETP.

3.6. Possibilidade de subcontratação

(art. 17, VI, "c", do Decreto nº 48.816/2023)

3.6.1. VEDADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

3.6.2. A vedação decorre do **art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 10, § 3º, II, do Decreto Estadual nº 48.820/2023**, que proíbem expressamente a subcontratação e a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, bem como do item 12.7 do ETP. O detalhamento do cumprimento dessa vedação consta do item 7.6.5 deste Termo.

3.7. Possibilidade de participação de consórcio

(art. 17, VI, "b", do Decreto nº 48.816/2023)

3.7.1. Não se aplica. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada na notória especialização de empresa e profissional determinados, inexistente disputa competitiva que comporte a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.8. Possibilidade de participação de cooperativa

(art. 16 da Lei nº 14.133/2021)

3.8.1. Não se aplica, pela mesma razão exposta no item 3.7.1. A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, disciplinada pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe certame licitatório, inexistente na contratação direta por inexigibilidade.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

(art. 17, VI, "d", do Decreto nº 48.816/2023)

3.9.1. Não se aplica. Os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 relativos a cota reservada e exclusividade pressupõem certame licitatório com disputa entre licitantes, situação inexistente na contratação direta por inexigibilidade.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

(Lei Estadual nº 7.753/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 50.128/2026; art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)

3.10.1. Não se aplica a exigência de Programa de Integridade.

3.10.2. Nos termos do **art. 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 50.128/2026**, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.753/2017 e o art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o programa de integridade é exigível em duas hipóteses:

I — quando o **valor global do ajuste** for superior a **R\$ 2.062.492,49** (dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) para compras e serviços e o prazo do contrato for **igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias** — requisitos **cumulativos**, na forma do art. 1º da Lei nº 7.753/2017; ou

II — nas contratações de **grande vulto**, assim consideradas, em âmbito estadual, aquelas cujo valor global estimado ou contratado seja **igual ou superior a R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), na forma do **art. 10, § 1º**, do mesmo Decreto.

3.10.3. Quanto à primeira hipótese: o requisito temporal encontra-se atendido, uma vez que a vigência contratual é de 6 (seis) meses. O **requisito de valor, contudo, não se verifica** — o valor global do ajuste é de R\$ 135.130,00, muito inferior ao piso de R\$ 2.062.492,49. Ausente a cumulatividade exigida pelo art. 1º, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 50.128/2026, a exigência não incide.

3.10.4. Quanto à segunda hipótese: o valor global da contratação está muito aquém do limite estadual de R\$ 100.000.000,00, não se caracterizando contratação de grande vulto para os fins do Decreto Estadual nº 50.128/2026.

3.10.5. Os valores referidos nos itens 3.10.2, I e II, são atualizados por Resolução da **Controladoria Geral do Estado**, a cada 1º de janeiro, pela **UFIR-RJ** ou índice que venha a substituí-la, e divulgados no **SIGA-RJ** (art. 22 do Decreto Estadual nº 50.128/2026). A Administração observará o valor vigente à época da contratação, permanecendo inalterada a conclusão de não incidência, dada a ampla distância entre o valor contratado e os pisos normativos.

3.10.6. Independentemente da não incidência, a contratada deverá apresentar, **no momento da celebração do contrato**, declaração firmada por seu representante legal informando **a existência ou não** de programa de integridade, na forma do **art. 5º do Decreto Estadual nº 50.128/2026**, dispensada tal declaração caso apresente **certificado de regularidade vigente** expedido pela CGE-RJ, nos termos do art. 12 do mesmo Decreto. A existência de programa de integridade será considerada em eventual dosimetria de sanções (art. 156, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021).

3.11. Indicação de marca, modelo ou padronização

(art. 17, V, "b", do Decreto nº 48.816/2023)

3.11.1. Não há indicação de marca ou modelo de produto, por se tratar de prestação de serviço intelectual.

3.11.2. A vinculação ao instrutor indicado não constitui indicação de marca, mas decorrência direta do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a notória especialização que fundamenta a inexigibilidade é atributo pessoal e intransferível do profissional e da empresa contratados.

3.11.3. Não houve processo de padronização (art. 43 da Lei nº 14.133/2021) aplicável ao objeto.

3.12. Percentual mínimo de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e de oriundos ou egressos do sistema prisional

(art. 17, V, "f", do Decreto nº 48.816/2023; art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

3.12.1. Não se aplica. A exigência pressupõe contratação com alocação de mão de obra para a execução do objeto. No presente caso, conforme o item 2.5.1.2, não há previsão de alocação de mão de obra, tratando-se de serviço intelectual prestado pessoalmente pelo profissional cuja notória especialização fundamentou a inexigibilidade, vedada sua substituição (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

A documentação de habilitação e qualificação será exigida em nome do estabelecimento que emitirá a nota fiscal, observados os arts. 62 a 70 e o art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

(art. 17, V, "d", do Decreto nº 48.816/2023)

4.1.1. Habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrados.

4.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68):

a) inscrição no CNPJ; b) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; c) regularidade perante o FGTS; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; e) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.2. Qualificação técnica

(art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021)

4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de treinamentos compatíveis com o objeto em características, quantidades e prazos.

4.2.2. Currículo do instrutor indicado, acompanhado de documentação comprobatória, demonstrando a notória especialização tratada no item 12 do ETP, a saber:

a) **formação acadêmica:** graduação e pós-graduação em áreas correlatas a licitações, contratos, gestão pública ou tecnologia; b) **experiência profissional** como gestor público em compras e suprimentos; c) **produção técnica** na área de contratações públicas; d) **atuação docente anterior** em capacitações sobre a fase de planejamento da Lei nº 14.133/2021, inclusive com uso de inteligência artificial.

4.2.3. Os elementos acima deverão ser comprovados por **documentação idônea** — diplomas, certificados, registros funcionais, atestados e comprovantes de contratações anteriores —, não bastando declaração do próprio fornecedor, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

4.3. Qualificação econômico-financeira

(art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021)

4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na literalidade do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A exigência limita-se a esse documento porque o pagamento ocorrerá somente após a execução integral do objeto, o que torna mínimo o risco financeiro para a Administração, conforme item 15.5 do ETP.

4.4. Consultas prévias à contratação

(art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)

4.4.1. Previamente à formalização do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de

impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao processo, na forma do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. Em complemento, e por deliberação desta Administração registrada no item 15.6 do ETP, serão também consultados a **Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** e o **Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro — SIGA**.

4.4.2. O resultado das verificações será consolidado em relatório de habilitação anexado ao processo.

4.4.3. A manutenção das condições de habilitação é obrigação da contratada durante toda a execução contratual.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(art. 17, V, "c", do Decreto nº 48.816/2023; arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e as atribuições previstas no **art. 50 do Decreto Estadual nº 48.650/2023**.

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1. Comporão os autos da execução contratual:

5.1.1.1. Termo de ciência de designação — documento pelo qual o gestor e os fiscais declaram ciência da designação e das atribuições que lhes cabem.

5.1.1.2. Ato de nomeação — portaria de designação do gestor e dos fiscais do contrato, publicada no Boletim Interno.

5.1.1.3. Termo de Referência — o presente instrumento.

5.1.1.4. Mapa de Riscos — Conforme documento Mapa de Riscos 141576063.

5.1.1.5. Proposta da empresa — proposta comercial acostada aos autos, com seus anexos.

5.1.1.6. Documentos de habilitação — documentação exigida no item 4 deste Termo.

5.1.1.7. Ordem de Serviço — documento que autoriza o início da execução, com indicação de data, local e relação nominal dos participantes.

5.1.1.8. Registro de Ocorrências — anotações do fiscal sobre a execução contratual, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.9. Instrumento de contrato ou instrumento equivalente.

5.1.1.10. Lista de presença e relatório de execução do treinamento.

5.1.1.11. Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.2.1. A execução contratual contará com **gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo**, e respectivos substitutos, cujas atribuições estão definidas no item 5.3 deste Termo. **Não haverá fiscalização setorial**, em razão de a execução concentrar-se em local único e em período contínuo de três dias.

5.2.2. A **designação nominal** dos agentes referidos no item anterior será formalizada em **documento específico**, expedido pela autoridade competente previamente ao início da execução, conforme item 17, alínea "d", do ETP e o art. 50 do Decreto Estadual nº 48.650/2023.

5.2.3. Os agentes designados serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Rotinas de fiscalização

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica

a) aprovar previamente o local de realização do treinamento, verificando a adequação da infraestrutura; b) conferir, no início de cada dia, a presença do instrutor indicado, **vedada sua substituição**; c) acompanhar o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária de 24

horas; d) verificar o fornecimento do material didático, dos recursos audiovisuais e da alimentação nos termos contratados; e) recolher e conferir as listas de presença ao final de cada dia; f) registrar em Registro de Ocorrências todas as intercorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, § 1º); g) emitir o **Termo de Recebimento Provisório** ao final da execução; h) informar aos superiores, em tempo hábil, situação que demande decisão que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).

5.3.2. Cabe à Fiscalização Administrativa

a) conferir a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o objeto contratado; b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; c) conferir os comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS, quando aplicáveis; d) instruir o processo de liquidação e pagamento; e) comunicar ao gestor qualquer irregularidade documental.

5.3.3. Cabe ao Gestor do Contrato

a) coordenar as atividades dos fiscais e consolidar os registros da execução; b) decidir sobre requerimentos da contratada relativos a alterações de data, mediante apostilamento; c) propor à autoridade competente a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa; d) emitir o **Termo de Recebimento Definitivo**, após análise dos relatórios e da documentação; e) conduzir o encerramento do contrato e a prestação de contas (item 5.9); f) manter os autos atualizados e organizados.

5.4. Obrigações das partes

(art. 17, V, "e", do Decreto nº 48.816/2023)

5.4.1. Obrigações da Contratante

a) fornecer à contratada a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho para o início da execução; b) indicar nominalmente os até 40 participantes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início; c) liberar os participantes das escalas e atividades nos dias do curso; d) disponibilizar, sempre que possível, notebooks institucionais para as atividades práticas com inteligência artificial; e) designar gestor e fiscais do contrato previamente ao início da execução; f) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada; g) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; h) notificar, por escrito, a ocorrência de falhas na execução, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas; i) efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados; j) receber provisória e definitivamente o objeto, na forma do item 5.7.

5.4.2. Obrigações da Contratada

a) executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada; b) **ministrar o treinamento por meio do instrutor indicado**, sendo vedada a subcontratação ou a substituição por profissional distinto (art. 74, § 4º); c) adaptar o conteúdo programático à realidade normativa e operacional do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do item 2.2.4; d) submeter previamente à fiscalização o local de realização do treinamento; e) fornecer material didático, recursos audiovisuais, coffee break e almoço, na forma do item 2.1.2; f) controlar e entregar as listas de presença diárias à fiscalização; g) emitir os certificados de conclusão aos participantes com frequência igual ou superior a 75%; h) apresentar relatório de execução ao final do treinamento; i) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas; j) indicar, por escrito, preposto e seu eventual substituto, com telefone e e-mail para contato (art. 118); k) encaminhar à Contratante o DANFE e as certidões de regularidade fiscal, estadual, municipal e trabalhista; l) ressarcir os danos causados à SEDEC/CBMERJ ou a terceiros decorrentes de sua execução (art. 120); m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121); n) observar a Lei Geral de Proteção de Dados — Lei nº 13.709/2018 — quanto aos dados pessoais dos participantes, utilizando-os exclusivamente para as finalidades do contrato e promovendo sua eliminação após o encerramento, salvo obrigação legal de guarda; o) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto; p) analisar previamente as especificações deste Termo, não podendo alegar omissões para pleitear acréscimos de preço, alteração de datas ou de qualidade; q) apresentar, no momento da celebração do contrato, declaração firmada por seu representante legal informando a existência ou não de programa de integridade, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 50.128/2026, observado o item 3.10.6 deste Termo.

5.4.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

Não se aplica — contratação direta, sem Sistema de Registro de Preços.

5.5. Mecanismos de comunicação

5.5.1. Comunicações da Contratante com os agentes da execução contratual

a) as comunicações oficiais serão realizadas por meio do **Sistema Eletrônico de Informações — SEI**, com registro nos autos do processo; b) comunicações de caráter urgente poderão ocorrer por e-mail institucional ou telefone, com posterior formalização no SEI em até 2 (dois) dias úteis; c) as ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pelo fiscal e comunicadas ao gestor.

5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

a) a contratada indicará preposto e endereço de e-mail para recebimento de comunicações; b) requerimentos, notificações e justificativas deverão ser encaminhados por escrito, preferencialmente por meio do SEI ou do e-mail institucional da fiscalização; c) o prazo de resposta a notificações da Contratante é de **5 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso fixado na notificação.

5.5.3. Comunicações do Órgão Gerenciador

Não se aplica.

5.6. Critérios de medição e de aceite do objeto

(art. 17, IV, "e", do Decreto nº 48.816/2023)

5.6.1. Da não aplicação do Acordo de Nível de Serviço. Não será adotado Acordo de Nível de Serviço — ANS. O art. 17, IV, "e", do Decreto nº 48.816/2023 exige o ANS **quando aplicável**. No caso concreto, não é: trata-se de serviço **por escopo**, de execução concentrada em três dias consecutivos, **sem alocação de mão de obra** e sem medição periódica, o que afasta a lógica de aferição continuada de desempenho por ocorrências mensais sobre a qual se estrutura o instrumento.

5.6.2. Em substituição, o aceite do objeto observará **critérios objetivos e binários**, verificados pela Fiscalização Técnica:

#	Critério de aceite	Forma de verificação
1	Execução integral das 24 horas-aula	Lista de presença diária e registro do fiscal
2	Treinamento ministrado pelo instrutor indicado	Verificação presencial diária pelo fiscal
3	Cumprimento integral do conteúdo programático constante da proposta comercial	Confronto entre o programa efetivamente executado e a proposta acostada aos autos (SEI nº 141934095)
4	Adaptação do conteúdo à realidade normativa estadual	Análise do material didático e do relatório de execução
5	Fornecimento do material didático completo	Conferência física e digital
6	Disponibilização de local adequado e recursos audiovisuais	Vistoria prévia e acompanhamento diário
7	Fornecimento de coffee break e almoço nos três dias	Verificação diária
8	Emissão dos certificados aos participantes com frequência maior ou igual a 75%	Conferência entre lista de presença e certificados

5.6.3. O objeto somente será considerado aceito com o atendimento **cumulativo** de todos os critérios acima.

5.6.4. Verificado o descumprimento de qualquer critério, a contratada será notificada para saneamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Sendo o vício insanável — notadamente a substituição do instrutor ou a não realização do treinamento —, a Administração poderá rejeitar o objeto e promover a extinção do contrato.

5.6.5. A aprovação do objeto pela fiscalização **não exclui** a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade ou técnicos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita

execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

(art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021)

5.7.1. Recebimento provisório: ao término do treinamento, o **Fiscal Técnico** emitirá **Termo de Recebimento Provisório detalhado**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico constantes do item 5.6.2.

5.7.2. Recebimento definitivo: o **Gestor do Contrato** emitirá **Termo de Recebimento Definitivo detalhado**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, comprovando o atendimento integral das exigências contratuais e autorizando a liquidação da despesa.

5.7.3. Constatada irregularidade que impeça a liquidação e o pagamento, o gestor indicará por escrito à contratada os itens a corrigir ou substituir, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, interrompendo-se a contagem dos prazos acima.

5.7.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

5.7.5. Não haverá recebimento de amostras, prova de conceito ou exame de conformidade prévio, em razão da natureza intelectual e não seriada do objeto.

5.8. Pagamento

(art. 17, IV, "f", do Decreto nº 48.816/2023)

5.8.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, no valor de **R\$ 135.130,00**, após a execução integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo.

5.8.2. Não haverá pagamento antecipado, nem cronograma físico-financeiro, dada a execução única e concentrada do objeto.

5.8.3. A nota fiscal será emitida pela contratada **somente após a execução do serviço** e encaminhada à Contratante acompanhada do DANFE e das certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, do FGTS e da CNDT.

5.8.4. O Fiscal terá prazo de até **10 (dez) dias úteis** para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

5.8.5. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data final do período de adimplemento, observada a **ordem cronológica** de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

5.8.6. Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela fiscalização.

5.8.7. Em caso de erro, a fatura será devolvida à contratada, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação regular.

5.8.8. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado — **BRADESCO**. Caso a contratada esteja estabelecida em localidade que não possua agência dessa instituição, ou verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de abertura ou manutenção de conta, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, hipótese em que eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.

5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.9.1. Concluída a execução e efetuado o pagamento, o Gestor do Contrato elaborará **Termo de Encerramento**, contendo:

a) identificação do contrato e das partes; b) descrição do objeto executado e do período de execução; c) valor contratado, valor pago e eventuais glosas; d) registro de ocorrências e das providências adotadas; e) informação sobre aplicação ou não de sanções; f) relação dos participantes certificados; g) avaliação final da execução.

5.9.2. O Termo de Encerramento será juntado aos autos e submetido à autoridade competente, com cópia ao controle interno.

5.9.3. A contratada deverá apresentar, como prestação de contas, o relatório de execução do treinamento, as listas de presença e a relação dos certificados emitidos.

5.10. Boas Práticas

5.10.1. Recomenda-se à fiscalização:

a) realizar reunião inicial com o preposto da contratada, previamente ao início da execução, para alinhamento de expectativas, registrada em ata; b) vistoriar o local de realização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; c) aplicar **avaliação de reação** aos participantes ao final do treinamento, com registro nos autos, subsidiando futuras contratações; d) registrar fotograficamente a execução, observada a LGPD; e) manter os autos organizados e atualizados durante toda a execução; f) registrar no Portal de Compras do Estado o **atesto de desempenho** da contratada ao final do contrato, para uso como referência em contratações futuras.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

6.1. A remuneração do objeto corresponde ao **valor global de R\$ 135.130,00** (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta reais), equivalente a **R\$ 3.378,25 por participante**, considerada a turma de até 40 (quarenta) participantes.

6.2. A contratação é celebrada em **item único**, sob o regime de **preço global**, razão pela qual o valor **não sofrerá alteração** em função do número efetivo de participantes presentes, observado o limite máximo de 40 (quarenta).

6.3. O valor global compreende **todos os custos diretos e indiretos** necessários à execução do objeto, a saber:

a) instrutor e respectiva logística de transporte, hospedagem e alimentação; b) material didático e certificação dos participantes; c) local de realização e toda a logística de organização do evento; d) recursos audiovisuais; e) coffee break e almoço, nos três dias de treinamento; f) tributos incidentes e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6.4. Não caberá qualquer acréscimo a título de despesas complementares, reembolsos ou custos não previstos, sendo vedado à contratada pleitear a revisão do valor por omissão na análise prévia das especificações deste Termo (item 5.4.2, "p").

6.5. A remuneração será paga em **parcela única**, após a execução integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo, na forma e nos prazos do item 5.8 deste Termo, **não havendo pagamento antecipado** nem cronograma físico-financeiro, dada a execução concentrada do objeto.

6.6. **Não haverá remuneração variável** vinculada a desempenho, em razão da natureza do objeto e da não adoção de Acordo de Nível de Serviço, conforme justificado no item 5.6.1.

6.7. A estimativa do valor da contratação e a respectiva **justificativa de preço** constam do **Estudo Técnico Preliminar SEI nº 141576042** e de documento próprio anexo ao processo, na forma do art. 17, VIII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023 e do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, não se reproduzindo neste Termo de Referência.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E RAZÃO DA ESCOLHA

(art. 17, VI e VII, do Decreto nº 48.816/2023; art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021)

***Nota:** o item "Julgamento das Propostas" do modelo REDELOG pressupõe certame licitatório. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, a seção é adaptada para consignar a forma de seleção e a razão da escolha do contratado, na forma do art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021.*

7.1. Forma de seleção: contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", c/c §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021**, e nos termos do Decreto Estadual nº 48.820/2023.

7.2. Inexistência de critério de julgamento: não há modalidade licitatória, critério de julgamento nem modo de disputa, uma vez que a competição é inviável. A metodologia, o sistema pedagógico, o material didático, o enfoque das matérias e a experiência do instrutor não podem ser predeterminados pela Administração e variam de um prestador para outro, inexistindo critérios objetivos capazes de comparar propostas de forma isonômica, conforme demonstrado no item 12.4 do ETP.

7.3. Registre-se que a inexigibilidade fundada no art. 74, III, **não pressupõe a existência de fornecedor único no mercado**, mas a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento entre profissionais ou empresas notoriamente especializados. **Não se exige, portanto, carta ou declaração de exclusividade**, requisito próprio da hipótese do art. 74, inciso I, na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 48.820/2023. O detalhamento do atendimento aos requisitos autorizadores consta do item 7.6 deste Termo.

7.4. Razão da escolha do contratado (art. 72, VI) — conforme item 12.6 do ETP:

a) aderência integral do programa proposto à necessidade descrita no item 1.1 deste Termo; b) especialização do instrutor exatamente no tema pretendido — elaboração dos artefatos de planejamento com apoio de inteligência artificial; c) disponibilidade do formato InCompany na cidade do Rio de Janeiro, com datas definidas em comum acordo com a Administração; d) histórico de execução satisfatória junto à própria Corporação, o que reduz os riscos da contratação.

7.5. Da notória especialização (art. 74, § 3º) — demonstrada em dois planos, conforme item 12.5 do ETP:

a) **quanto à empresa:** atuação de mais de 20 anos na capacitação em licitações e contratos, responsabilidade por eventos nacionais de referência e contratação reiterada por órgãos de todas as esferas; b) **quanto ao instrutor:** formação específica em licitações e contratos e em gestão pública, experiência como gestor de suprimentos em complexo hospitalar federal, produção técnica na área de pesquisa de preços e histórico de capacitações sobre a fase de planejamento com uso de IA para órgãos públicos diversos.

7.6. Do atendimento aos requisitos autorizadores da contratação direta

(art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 10, § 3º, incisos I a IV, do Decreto Estadual nº 48.820/2023)

7.6.1. Nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Estadual nº 48.820/2023, a caracterização das hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 depende da comprovação, **concomitante**, dos requisitos da **especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual** e da **inviabilidade de competição**, aliados à **notória especialização do contratado**, observados os aspectos dos incisos I a IV do mesmo parágrafo. Demonstra-se, a seguir, a presença simultânea de todos eles no caso concreto.

7.6.2. Da especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual

7.6.2.1. O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente classificado pela alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de modo que o requisito decorre da própria letra da lei.

7.6.2.2. No caso concreto, o objeto — curso "Planejamento, ETP e TR com uso de Inteligência Artificial" — enquadra-se integralmente nessa categoria: seu resultado depende da **transmissão de conhecimento especializado**, da **experiência prática do instrutor** e da **metodologia de ensino adotada**, e não da mera execução de tarefas padronizáveis ou da entrega de bem seriado.

7.6.2.3. A natureza intelectual se acentua pela **combinação temática** do curso, que reúne a fase preparatória da Lei nº 14.133/2021 (DFD, PCA, ETP e TR) ao uso de ferramentas de inteligência artificial, seus riscos e sua aderência à Lei Geral de Proteção de Dados — tema recente, de natureza interdisciplinar, cuja abordagem depende da experiência prática do instrutor.

7.6.3. Da inviabilidade de competição (art. 10, § 3º, IV)

7.6.3.1. Na forma do inciso IV do § 3º do art. 10 do Decreto nº 48.820/2023, a inviabilidade de competição **não ocorre somente quando inexistir mais de um interessado apto**, ocorrendo **também quando a realização da licitação é inadequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**, como, exemplificativamente, pela **impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento** para a escolha do licitante vencedor.

7.6.3.2. É precisamente esta a situação dos autos. Esta Administração **reconhece expressamente a existência de outros prestadores no mercado** de capacitação em contratações públicas (item 5 do ETP). A inviabilidade de competição **não decorre da unicidade do fornecedor**, mas da **impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento** entre profissionais ou empresas notoriamente especializados.

7.6.3.3. Com efeito, a **metodologia**, o **sistema pedagógico**, o **material didático**, o **enfoque das matérias** e a **experiência do instrutor** não podem ser predeterminados pela Administração e variam de um prestador para outro, ainda que sobre o mesmo tema. Inexistem, portanto, parâmetros — como o menor preço ou a técnica e preço — capazes de comparar propostas de forma isonômica sem sacrificar o resultado pretendido. Esse é o entendimento paradigmático firmado pelo TCU na **Decisão nº 439/1998-Plenário**, segundo a qual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a inexigibilidade "*é regra geral, sendo a licitação exceção*", a ser averiguada caso a caso.

7.6.3.4. A inviabilidade se acentua pelo **formato InCompany**. Diferentemente de um evento aberto, cujo programa é padronizado para o público geral, o treinamento em turma fechada terá conteúdo, exercícios e casos práticos **adaptados à realidade normativa e operacional do Estado do Rio de Janeiro** e da SEDEC/CBMERJ (item 2.2.4 deste Termo), elemento que, por definição, não comporta padronização prévia nem julgamento objetivo.

7.6.3.5. Registre-se, por fim, que a hipótese do art. 74, III, **não exige atestado, contrato ou declaração de exclusividade**, documentos próprios da hipótese do inciso I do mesmo artigo, na forma do § 1º do art. 10 do Decreto nº 48.820/2023.

7.6.4. Da notória especialização do contratado (*art. 10, § 3º, I*)

7.6.4.1. Considera-se de notória especialização, nos termos do **inciso I do § 3º do art. 10** do Decreto nº 48.820/2023 e do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é **essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

7.6.4.2. Os elementos objetivos exigidos pela norma estão comprovados nos autos, em dois planos — quanto à empresa e quanto ao instrutor —, e não apenas por declaração do próprio fornecedor, conforme quadro:

Critério legal (art. 10, § 3º, I)	Evidência quanto à EMPRESA	Evidência quanto ao INSTRUTOR
Desempenho anterior	Contratações reiteradas pela própria SEDEC/CBMERJ, todas com execução satisfatória atestada (item 11.1 do ETP); contratações por órgãos das esferas municipal, estadual e federal, inclusive autarquias e empresas estatais (item 5.4 do ETP)	Histórico de capacitações sobre a fase de planejamento com uso de IA para órgãos públicos diversos (item 6 do ETP)
Estudos e titulação	—	Pós-graduação em Licitações e Contratos e em Gestão de Hospitais Universitários Federais; formação específica na área de tecnologia aplicada a analytics e inteligência artificial
Experiência	Atuação há mais de 20 anos na capacitação em licitações e contratos	Gestor público de suprimentos em complexo hospitalar federal, com chefia de setores de logística e abastecimento
Organização e aparelhamento	Responsabilidade por eventos nacionais de referência do setor (Congresso Brasileiro de Pregoeiros, Pregão Week, Contratos Week, Congresso Brasileiro de Governança)	—

7.6.4.3. O conjunto desses elementos permite inferir que o trabalho do contratado é **essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto, nos exatos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.4.4. Em observância ao entendimento do Tribunal de Contas da União — segundo o qual a simples apresentação de currículos não basta, por si só, para demonstrar a notória especialização —, os elementos acima serão comprovados nos autos por **currículo com documentação comprobatória, atestados de capacidade técnica e registros de contratações anteriores**, na forma do item 4.2 deste Termo.

7.6.5. Da vedação de subcontratação e da vinculação ao profissional indicado (*art. 10, § 3º, II*)

7.6.5.1. Nos termos do **inciso II do § 3º do art. 10** do Decreto nº 48.820/2023 e do **§ 4º do art. 74** da Lei nº 14.133/2021, é **vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade**.

7.6.5.2. Em cumprimento a essa vedação, este Termo de Referência estabelece, expressamente:

a) a **vedação integral de subcontratação**, total ou parcial, do objeto (item 3.6); b) a **obrigação de o treinamento ser ministrado pelo profissional cuja notória especialização fundamentou a inexigibilidade**, vedada sua substituição por profissional distinto (itens 2.2.2 e 5.4.2, "b"); c) o **dever de comunicação prévia**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de eventual impossibilidade absoluta e comprovada do instrutor, facultando-se à Administração remarcar a data ou promover a extinção do contrato sem ônus (item 2.2.3); d) a **verificação presencial diária** da presença do instrutor indicado pela Fiscalização Técnica, como critério objetivo de aceite do objeto (itens 5.3.1, "b", e 5.6.2, critério 2); e) a caracterização da substituição do instrutor como **vício insanável**, apto a ensejar a rejeição do objeto e a extinção do contrato (item 5.6.4).

7.6.5.3. A observância dessa vinculação é condição de validade da contratação direta, sob pena de descaracterização do próprio fundamento que a autoriza.

7.6.6. Da razão da escolha e da confiança superior (*art. 10, § 3º, III; art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021*)

7.6.6.1. Na forma do **inciso III do § 3º do art. 10** do Decreto nº 48.820/2023, a motivação do ato deve demonstrar, **além do cumprimento dos requisitos anteriores**, por que o profissional ou a empresa escolhido é **o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, merecendo confiança superior à de outros profissionais ou empresas com notória especialização eventualmente existentes**.

7.6.6.2. Esta Administração reconhece que há, no mercado, outros prestadores com notória especialização em capacitação sobre contratações públicas. A escolha do contratado, contudo, justifica-se por razões objetivas que o colocam em posição de **adequação superior** para a satisfação desta demanda específica:

a) **aderência integral e não genérica do programa à necessidade descrita** — o curso não trata da Lei nº 14.133/2021 em abstrato, mas exatamente do recorte que motivou a demanda: a elaboração dos artefatos da fase preparatória (DFD, PCA, ETP e TR) **com apoio de inteligência artificial**, incluindo seus riscos e sua aderência à LGPD. Trata-se de oferta recente e restrita no mercado (item 5.3 do ETP); b) **especialização do instrutor exatamente no tema pretendido** — a notória especialização não é genérica na área de licitações, mas específica na **interseção entre a fase de planejamento e a inteligência artificial**, comprovada por atuação docente anterior nesse exato conteúdo para órgãos públicos diversos; c) **disponibilidade do formato InCompany na cidade-sede do órgão, com datas definidas em comum acordo** — condição que permite adaptar o conteúdo à realidade estadual, programar o afastamento dos militares sem prejuízo da continuidade do serviço e eliminar despesas com passagens, diárias e hospedagem dos participantes; d) **histórico de execução satisfatória junto à própria Corporação** — diversas contratações anteriores, todas com execução atestada (item 11.1 do ETP), elemento que **reduz objetivamente o risco** desta contratação; e) **vantajosidade econômica demonstrada** — valor por participante **34,9% inferior** ao praticado pela própria contratada em turmas abertas e ao pago por outros órgãos públicos pelo mesmo curso, com economia estimada de R\$ 72.470,00 (item 13 do ETP SEI nº 141576042).

7.6.6.3. A conjugação desses fatores — e não qualquer preferência subjetiva — evidencia que o contratado é o mais adequado à satisfação do objeto, merecendo a confiança superior de que trata o inciso III do § 3º do art. 10 do Decreto nº 48.820/2023.

7.6.7. Conclusão quanto ao enquadramento

7.6.7.1. Estão presentes, de forma **concomitante e documentalmente comprovada**: (a) a inviabilidade de competição; (b) a especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual; e (c) a notória especialização do contratado, observados os aspectos dos incisos I a IV do § 3º do art. 10 do Decreto Estadual nº 48.820/2023.

7.6.7.2. A contratação deverá, portanto, ocorrer por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", c/c §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021**, observados os requisitos de instrução do **art. 72** da mesma Lei e as disposições do Decreto Estadual nº 48.820/2023.

7.7. Prazo de validade e condições da proposta (art. 17, VII, "a"): a proposta apresentada tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados de sua emissão. **Caso a assinatura do contrato venha a ocorrer após o termo final da validade, deverá ser exigida a revalidação expressa da proposta pela contratada, mantidos o valor e as condições**, previamente à autorização da contratação.

7.8. Amostra, prova de conceito ou exame de conformidade: não se aplica, dada a natureza intelectual e não seriada do objeto.

7.9. Critérios de desempate: não se aplica, por inexistir disputa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Das penalidades

(arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021; art. 15 do Decreto Estadual nº 48.820/2023)

8.1.1. A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora e qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a contratada às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. Por se tratar de contratação direta, incide o **art. 15 do Decreto Estadual nº 48.820/2023**, segundo o qual o fornecedor está sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho ou da extinção do instrumento contratual.

8.1.3. São sanções aplicáveis (art. 156): I — advertência; II — multa; III — impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º); IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º).

8.1.4. Da multa. Nos termos do **art. 156, § 3º**, da Lei nº 14.133/2021, a multa é calculada **na forma do contrato** e não poderá ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor celebrado com contratação direta. Neste Termo de Referência fica fixada em **até 5% (cinco por cento)** do valor do contrato — percentual situado dentro da faixa legal —, graduada conforme a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. A multa não possui caráter compensatório, razão pela qual seu pagamento não exime a contratada da reparação dos danos causados.

8.1.5. Da multa de mora. O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada a **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso**, incidente sobre o valor do contrato e limitada a **10% (dez por cento)**, na forma do **art. 162** da Lei nº 14.133/2021, que remete sua fixação ao instrumento contratual. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções.

8.1.6. Da reincidência. Em caso de reincidência específica, a multa corresponderá ao dobro do valor inicialmente imposto, observado o **limite total de 20% (vinte por cento)** do valor do contrato, patamar fixado por esta Administração dentro do teto legal de 30% previsto no art. 156, § 3º.

8.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a multa do inciso II (art. 156, § 7º).

8.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor a diferença será cobrada

judicialmente ou inscrita em dívida ativa (art. 156, § 8º). Não tendo sido exigida garantia contratual (item 3.4), inexistente valor a esse título a ser executado.

8.1.9. A aplicação das sanções **não exclui, em hipótese alguma**, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º).

8.1.10. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º), observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a **extinção do contrato**, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Da inaplicabilidade do Decreto Estadual nº 3.149/1980. Registre-se, por oportuno, que o Decreto Estadual nº 3.149/1980 — cujo art. 87 limita as multas administrativas, em seu total, a 20% do valor do contrato ou do empenho, e cujo art. 86, II, remete a graduação da multa ao instrumento convocatório ou ao contrato — constitui regulamento geral de licitações e contratos **anterior à Lei nº 8.666/1993 e à Lei nº 14.133/2021**, não sendo o fundamento próprio das sanções desta contratação. Isso porque: (a) o **art. 15 do Decreto Estadual nº 48.820/2023**, regulamento específico da contratação direta sob a Lei nº 14.133/2021, remete expressamente às sanções daquela Lei; e (b) o **art. 63 do Decreto Estadual nº 48.816/2023** reserva a aplicação do regime regulamentar anterior aos processos fundamentados nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011. Os percentuais adotados nos itens 8.1.4 a 8.1.6 têm fundamento direto no **art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza sua fixação pelo instrumento contratual dentro da faixa de 0,5% a 30%.

8.2. Da proteção de dados pessoais

8.2.1. As partes observarão a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** no tratamento dos dados pessoais dos participantes, que se limitará às finalidades de execução do objeto — controle de frequência e emissão de certificados.

8.2.2. É vedado à contratada compartilhar, comercializar ou utilizar os dados dos participantes para finalidade diversa da contratual.

8.2.3. Encerrado o contrato, a contratada promoverá a eliminação dos dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

8.2.4. O uso de ferramentas de inteligência artificial durante o treinamento observará as restrições da LGPD quanto à inserção de dados pessoais e de informações sigilosas da Administração, orientação que integrará o conteúdo programático.

8.3. Do Mapa de Riscos 141576063

8.3.1. Os riscos da contratação foram identificados, avaliados e tratados no **Mapa de Riscos SEI nº 141576063**, elaborado em apartado pela Equipe de Planejamento da Contratação e integrante dos autos, ao qual este Termo de Referência se reporta.

8.3.2. Não se trata de contratação de obra ou serviço de grande vulto (art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021), nem foram adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, razão pela qual a matriz de riscos **não é obrigatória** (art. 17, X, "c", do Decreto nº 48.816/2023), tendo o Mapa de Riscos sido elaborado como boa prática de gestão.

8.4. Da alteração contratual

8.4.1. Alterações de datas de realização, sem modificação de valor, objeto ou demais condições, serão formalizadas por **apostilamento**.

8.4.2. Demais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. Por se tratar de serviço intelectual em item único e indivisível, **não se aplicam** os acréscimos e supressões de que trata o art. 125.

8.5. Da publicidade

8.5.1. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP** e no **Portal de**

Compras do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 48.820/2023 e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Dos casos omissos

8.6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvidos o órgão de assessoramento jurídico e o controle interno, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Estaduais nº 48.650/2023, 48.816/2023, 48.820/2023 e 50.128/2026 e demais normas aplicáveis.

8.7. Do foro

8.7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação

Elaborador do Termo de Referência
Nome: LORAN PAIVA ROCHA
Cargo/Posto: CAP BM QOC/12 — RG CBMERJ: 48.108
ID Funcional: 5007387-7

Membro da Equipe de Planejamento
Nome: CAMILA SENA PASSOS
Cargo/Posto: 1º TEN BM QOC/16 — RG CBMERJ: 53.349
ID Funcional: 5081626

Membro da Equipe de Planejamento
Nome: RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS
Cargo/Posto: SUBTEN BM Q00/98 — RG CBMERJ: 23.437
ID Funcional: 613062

Rio de Janeiro, na data de assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira de Vasconcelos, Agente Administrativo**, em 21/09/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loran Paiva Rocha, Oficial Administrativo**, em 21/09/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Sena Passos, Oficial Administrativo**, em 23/09/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141575832** e o código CRC **BFBB4B3E**.

Referência: Processo nº SEI-270003/004285/2026

SEI nº 141575832

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>